

TC 020.496/2013-3

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Instituto de Pesquisas da Marinha (IPqM) - Ministério da Defesa/Comando da Marinha.

Responsáveis: Leonardo Lúcio de Souza (CPF: 087.394.607-38); e Alex Silva Bezerra (CPF: 913.155.227-72).

Advogados: não há.

Inte ressado em sustentação oral: não há

Proposta: citação.

I. INTRODUÇÃO.

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria de Contas da Marinha (DCoM) no Instituto de Pesquisas da Marinha (IPqM), em desfavor dos Senhores 1º Tenente Leonardo Lúcio de Souza e Cabo Alex Silva Bezerra, em razão de prejuízo causado à Fazenda Nacional decorrente de recebimento indevido de benefícios e auxílios concedidos em função da inclusão e exclusão de dependentes em processos de pagamento.

2. Os responsáveis teriam feito uso de certidões de nascimento e óbito falsas de maneira a auferir vantagem pecuniária por intermédio do recebimento indevido de auxílio-natalidade, benefício escolar, salário família e auxílio-funeral.

3. Quanto ao Senhor Leonardo, os fatos teriam ocorrido no período compreendido entre março de 1997 e maio de 2009, sendo o débito no valor original de R\$ 52.067,30. No que tange ao Senhor Alex, as ocorrências teriam tido lugar no período compreendido entre setembro de 1992 e fevereiro de 2009 e o valor original do débito seria de R\$ 84.698,12.

4. Para a confecção desta tomada de contas especial, o tomador de contas revela ter se baseado no Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pela Portaria nº 7, de 2/3/2010, do IPqM, IPM este que foi antecedido por Sindicância, e nos laudos de avaliação elaborados por peritos nomeados pela Portaria nº 17, de 20/3/2012, do IPqM.

5. A instrução anterior (peça 2), em virtude de dúvidas na responsabilização e no valor do débito auferido, propôs a realização de diligência para que fosse enviada a esta Corte de Contas:

a) cópia da sindicância instaurada pela Portaria nº 3, de 9/2/2010;

b) cópia do IPM instaurado pela Portaria nº 7, de 2/3/2010;

c) cópia da documentação de pedido de inclusão de dependentes e fichas financeiras dos senhores Leonardo Lúcio de Souza e Alex Silva Bezerra e cópia dos laudos de avaliação elaborados por peritos nomeados pela Portaria nº 17/2012, do IPqM, se não constarem da sindicância ou do IPM; e

d) documentação que evidencie qual o trâmite/processo do pedido de inclusão de dependentes, quais as verificações efetuadas por ocasião da implantação de dependente, quais as autorizações necessárias no processo e quais os controles administrativos efetuados, quando da inclusão e a *posteriori*.

6. Realizada a diligência (peças 5 a 8), prontamente atendida pelo Instituto de Pesquisas da Marinha, através do Centro de Controle Interno da Marinha (peças 9 a 12), passa-se à análise dos



documentos trazidos.

II. EXAME TÉCNICO

7. Entre os fatos elencados em instrução anterior, ficou consignada dúvida sobre a maneira pela qual os responsáveis conseguiram implementar a fraude, posto que poderiam não ter exercido funções compatíveis com as credenciais requeridas para a implementação em certo período de tempo, bem como pairavam dúvidas sobre quem seriam os ordenadores de despesas, ou servidores que participaram da cadeia de autorizações para concretização da fraude. Sobre o tema, deve-se dizer que não há correlação entre a função ou cargo que o responsável exerce no órgão e apresentação de documento falso para obtenção de vantagem ilícita. Em outra vertente, o número vasto de ordenadores e servidores na cadeia de autorizações, fato exposto pelo Relatório do IPM (peça 1, p. 9), e confirmado pelos novos documentos trazidos à peça 9, traz indícios de que não houve envolvimento de outros responsáveis, que apenas agiram de boa-fé, acreditando na veracidade dos documentos apresentados e dando impulso oficial aos pedidos realizados.

8. Corroborar o entendimento acima o depoimento do responsável confesso, Sr. Leonardo Lúcio de Souza (peça 9, p. 111), que expõe que um dos oficiais que assinou documentos “foi levado pelos mais nobres sentimentos de condolências e boa-fé”. Deve-se observar que documentos eram fraudados/falsificados com os objetivos justamente de iludir terceiros e de obter pagamentos indevidos para os responsáveis.

9. De acordo com os documentos trazidos aos autos, entre eles a menção à reunião entre os envolvidos nas fraudes (peça 9, p. 83), ainda quando da realização da Sindicância, bem como o conteúdo das confissões dos autores em seus depoimentos, denota-se que os responsáveis são exclusivamente aqueles apontados pela Marinha.

10. Quanto ao questionamento em instrução anterior acerca de possíveis inconsistências no laudo dos peritos, que poderiam ter atribuído débitos indevidos aos responsáveis, verificou-se que a perícia, para quantificar o valor do débito, considerou como filho cadastrado irregularmente do Sr. Leonardo o menor Leonardo Lúcio de Souza Júnior, porém, constatou-se da análise dos autos que o Sr. Leonardo Lúcio de Souza possui **dois filhos (certidões de nascimento - peça 10, p. 24, 25 e 26), Fabrício Marques dos Santos e Leonardo Lúcio de Souza Júnior.**

11. De fato, deve o Sr. Leonardo ser responsabilizado exclusivamente por débitos referentes à implantação de cinco dependentes falsos: **Ricardo Lúcio de Souza; Wesley Lúcio de Souza; Daniel Marques Santos de Souza; Luciano de Souza e Lucas de Souza**, devendo ser excluído o débito total de R\$ 6.299,20, exposto na peça 1, p. 31, pois estes referem-se aos dois outros dependentes que são verdadeiramente filhos do responsável.

12. Note-se que estes são exatamente os mesmos dependentes citados no relatório do IPM, às páginas 11 e 12 da peça 1 dos autos, conforme excerto reproduzido:

a) 1T (AA) LEONARDO LÚCIO DE SOUZA, como incurso no artigo 315 c/c do art. 80 do Código Penal Militar, considerando o uso, junto à Administração Militar, das Certidões de Nascimento em nome de **RICARDO LÚCIO DE SOUZA, WESLEY LÚCIO DE SOUZA, DANIEL MARQUES SANTOS DE SOUZA e Certidões de Óbito em nome de RICARDO LÚCIO DE SOUZA, LUCIANO DE SOUZA e LUCAS DE SOUZA**, documentos que tinha a plena ciência de serem falsos, utilizados com o objetivo de receber direitos pecuniários referentes aos nascimentos e falecimentos de filhos que não existiam valendo-se das mesmas condições de tempo, lugar e maneira de agir, dando azo ao reconhecimento do crime continuado. Ainda, sendo entendimento deste Encarregado de IPM, o alcance dos Artigos 320 e 324, ambos do CPM, considerando, não somente a violação do seu dever funcional em controlar os processos de concessão de benefícios, obtendo com sua conduta vantagem pessoal no momento do exercício da função de Encarregado de Pessoal Militar do IPqM, deixando de observar a lei, o regulamento ou instrução, causando prejuízo à Administração Militar. Ressalta-se, também o fato de que o



indiciado infringiu as normas previstas no Estatuto dos Militares, no seu parágrafo 2º, artigo 14, ao tratar da disciplina, bem como os preceitos da ética militar, mencionadas no artigo 28, no que diz respeito ao cumprimento das normas, instruções e ordens das autoridades competentes.

13. De modo semelhante, agora quanto ao Senhor Alex Silva Bezerra, foram considerados como originadores de débitos dois filhos legalmente registrados pelo responsável, os menores **Victor Cotts Souza Bezerra e Tainá Fernanda do N. Bezerra**. De acordo com os documentos trazidos aos autos, apenas estes são seus filhos, e os outros nunca existiram, conforme peça 10, p. 19.

14. Portanto, deve o Sr. Alex ser responsabilizado exclusivamente por débitos referentes à implantação de dez dependentes falsos: Ariel Souza Bezerra; Allan Souza Bezerra; Beatriz Hellen Silva Bezerra; Barbara Hevellyn Silva Bezerra; Matheus Silva Bezerra; Amanda Silva Bezerra; Lucas Silva Bezerra; Livia Silva Bezerra; Sara Souza Bezerra; e Saul Souza Bezerra, devendo ser excluídos os débitos de R\$ 4.828,39, referente à Tainá Fernanda do N. Bezerra e de R\$ 4.477,90, referente a Victor Cotts Souza Bezerra, débitos estes expostos à peça 1, p. 91.

15. Há, ainda, valores relativos a dependente não identificado, consistentes em rubrica diversa das de auxílio-natalidade, benefício escolar, salário família e auxílio-funeral. Pela natureza da sigla - Ind Trans os (peça 1, p. 49, 52, 60) - parece tratar-se de indenização de transporte, o que não é possível afirmar, contudo. Dessa forma, não se comprovando a relação de tais despesas com a fraude efetuada, não se pode considerar como débitos tais valores, visto que não há qualquer explicação para eles, seja no IPM ou na Perícia. Assim, também deve ser excluído o débito de R\$ 8.416,29 detalhado na peça 1, p. 93.

16. Quanto ao questionamento feito por esta Corte de Contas, atinente ao *modus operandi* das implantações dos falsos dependentes na folha de pagamentos do IPqM, foi encaminhada documentação (peças 11 e 12) que demonstra quais os procedimentos a serem adotados pelos militares quando da solicitação de inclusão de dependentes, quais os controles administrativos existentes, quem são os responsáveis pelas autorizações, e como se dá e qual a unidade responsável pela auditoria da folha de pagamento do IPqM. Entende-se que os procedimentos apresentados, com a segregação de funções e a conferência de setor alheio à concessão, se configuram como suficientes para a realização do cadastramento de dependentes, o que, contudo, não impediu a realização das fraudes.

17. Com o intuito de robustecer os controles internos, foi expedida a Portaria Nº 87/IPqM, de 5 de setembro de 2013, que designa militar para ser o Certificador de Declaração de Dependente do IPqM (peça 12, p. 107), atitude esta tomada após a constatação das fraudes e que demonstra providências da administração para correção de falhas ocorridas nos controles internos, razão pela qual se consideram suficientes as informações apresentadas.

III - MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

18. Em atendimento ao Memorando- Circular nº 33/2014 – Segecex, elaborou-se a matriz de responsabilização trazida a seguir. Optou-se pela inclusão desta no corpo da instrução para permitir uma compreensão mais clara dos atos praticados por cada responsável.

Irregularidades	Responsável	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Prejuízo causado à Fazenda Nacional decorrente de recebimento indevido de benefícios e auxílios concedidos em função da inclusão e	Leonardo Lúcio de Souza (CPF: 087.394.607-38)	Apresentou de certidões de nascimento e de óbito falsas. Recebeu benefícios indevidos em	Os pagamentos dos benefícios só foram realizados em virtude de ter o responsável apresentado certidões de nascimento e de	A conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, pois agiu de forma deliberada, com intuito de obter vantagem



exclusão de dependentes em processos de pagamento.		função da inclusão e exclusão de dependentes.	óbito falsas.	indevida.
Prejuízo causado à Fazenda Nacional decorrente de recebimento indevido de benefícios e auxílios concedidos em função da inclusão e exclusão de dependentes em processos de pagamento.	Alex Silva Bezerra (CPF: 913.155.227-72)	Apresentou de certidões de nascimento e de óbito falsas. Recebeu benefícios indevidos em função da inclusão e exclusão de dependentes.	Os pagamentos dos benefícios só foram realizados em virtude de ter o responsável apresentado certidões de nascimento e de óbito falsas.	A conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, pois agiu de forma deliberada, com intuito de obter vantagem indevida.

IV. CONCLUSÃO.

19. Em virtude dos novos documentos apresentados pelo Instituto de Pesquisas da Marinha (IPqM), verificou-se algumas falhas na quantificação do débito imputado aos responsáveis, pois, quando da perícia, levou-se em consideração dependentes reais dos militares e rubricas não relacionadas à fraude cometida, razão pela qual foram feitos novos cálculos dos débitos para que se proceda à citação.

20. Os documentos utilizados para a quantificação do novo débito foram os mesmos usados pelo tomador de contas e que foram apurados por perícia conduzida no âmbito do IPM (peças 9 a 12), realizando-se ajustes exclusivamente pelos motivos elencados nos itens 10 a 15 da presente instrução.

21. Em virtude do disposto no artigo 202, §1º do Regimento Interno do TCU, não foram incluídos juros para a citação do responsável, o que deve ocorrer apenas em caso de não pagamento (logo após a citação) e de condenação dos responsáveis por meio de Acórdão proferido por esta Corte de Contas.

IV. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.

22. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) **citar**, nos termos dos artigos 10, § 1º, 11 e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, o responsável abaixo identificado para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional a quantia a seguir, atualizada monetariamente a partir da data especificada até a data do efetivo recolhimento e abatendo-se valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente, em razão da seguinte ocorrência:

Responsável: Leonardo Lúcio de Souza

Ocorrência: prejuízo causado à Fazenda Nacional decorrente de recebimento indevido de benefícios e auxílios concedidos em função da inclusão e exclusão de dependentes em processos de pagamento.

Valor atualizado até 08/04/2015: R\$ 75.878,98.

Discriminação de Parcelas	Data da atualização: 08/04/2015	Houve aplicação de juros ? : Não
Data do lançamento	Tipo	Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública

03/12/2002	Débito	1941,16
03/12/2002	Crédito	8,90
03/01/2003	Débito	881,66
03/01/2003	Crédito	8,90
04/02/2003	Débito	178,16
04/02/2003	Crédito	15,10
04/03/2003	Débito	178,16
04/03/2003	Crédito	15,10
02/04/2003	Débito	178,16
02/04/2003	Crédito	15,10
05/05/2003	Débito	178,16
05/05/2003	Crédito	15,10
03/06/2003	Débito	4077,16
03/06/2003	Crédito	139,55
02/07/2003	Débito	356,16
02/07/2003	Crédito	19,55
04/08/2003	Débito	267,16
04/08/2003	Crédito	19,55
02/09/2003	Débito	267,16
02/09/2003	Crédito	19,55
02/10/2003	Débito	267,16
02/10/2003	Crédito	19,55
04/11/2003	Débito	269,56
04/11/2003	Crédito	19,55
02/12/2003	Débito	267,48
02/12/2003	Crédito	22,65
05/01/2004	Débito	267,48
05/01/2004	Crédito	22,65
03/02/2004	Débito	267,48
03/02/2004	Crédito	22,65
02/03/2004	Débito	267,48
02/03/2004	Crédito	22,65
02/04/2004	Débito	267,48
02/04/2004	Crédito	22,65
04/05/2004	Débito	267,48
04/05/2004	Crédito	22,65
02/06/2004	Débito	267,48
02/06/2004	Crédito	40,59
02/07/2004	Débito	267,48
02/07/2004	Crédito	40,59
03/08/2004	Débito	267,48
03/08/2004	Crédito	40,86
02/09/2004	Débito	267,48
02/09/2004	Crédito	40,86
04/10/2004	Débito	267,48
04/10/2004	Crédito	42,27
03/11/2004	Débito	267,48
03/11/2004	Crédito	42,27
02/12/2004	Débito	1341,98
02/12/2004	Crédito	42,27
04/01/2005	Débito	267,48
04/01/2005	Crédito	42,27
02/02/2005	Débito	267,48



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública

02/02/2005	Crédito	43,41
02/03/2005	Débito	267,48
02/03/2005	Crédito	43,41
04/04/2005	Débito	267,48
04/04/2005	Crédito	43,41
03/05/2005	Débito	267,48
03/05/2005	Crédito	43,41
02/06/2005	Débito	222,48
02/06/2005	Crédito	38,91
04/07/2005	Débito	235,98
04/07/2005	Crédito	173,91
02/08/2005	Débito	222,48
02/08/2005	Crédito	38,91
02/09/2005	Débito	222,48
02/09/2005	Crédito	38,91
04/10/2005	Débito	222,48
04/10/2005	Crédito	38,91
03/11/2005	Débito	222,48
03/11/2005	Crédito	38,91
02/12/2005	Débito	222,48
02/12/2005	Crédito	43,23
03/01/2006	Débito	222,48
03/01/2006	Crédito	41,07
02/02/2006	Débito	222,48
02/02/2006	Crédito	41,07
02/03/2006	Débito	222,48
02/03/2006	Crédito	41,07
04/04/2006	Débito	3018,48
04/04/2006	Crédito	41,07
03/05/2006	Débito	163,12
03/05/2006	Crédito	181,99
02/06/2006	Débito	148,32
02/06/2006	Crédito	27,38
04/07/2006	Débito	148,32
04/07/2006	Crédito	27,38
02/08/2006	Débito	148,32
02/08/2006	Crédito	27,38
04/09/2006	Débito	148,32
04/09/2006	Crédito	28,64
03/10/2006	Débito	148,32
03/10/2006	Crédito	28,64
03/11/2006	Débito	148,32
03/11/2006	Crédito	28,64
04/12/2006	Débito	966,58
04/12/2006	Crédito	28,64
03/01/2007	Débito	148,32
03/01/2007	Crédito	28,64
02/02/2007	Débito	148,32
02/02/2007	Crédito	30,30
02/03/2007	Débito	148,32
02/03/2007	Crédito	30,30
03/04/2007	Débito	148,32
03/04/2007	Crédito	30,30


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública

03/05/2007	Débito	178,32
03/05/2007	Crédito	33,30
04/06/2007	Débito	178,32
04/06/2007	Crédito	33,30
03/07/2007	Débito	5259,82
03/07/2007	Crédito	24,40
02/08/2007	Débito	98,22
02/08/2007	Crédito	113,40
04/09/2007	Débito	89,32
04/09/2007	Crédito	16,65
02/10/2007	Débito	8706,66
02/10/2007	Crédito	16,65
05/11/2007	Débito	89,16
05/11/2007	Crédito	17,13
04/12/2007	Débito	89,16
04/12/2007	Crédito	16,65
03/01/2008	Débito	89,16
03/01/2008	Crédito	16,65
04/02/2008	Débito	89,16
04/02/2008	Crédito	16,65
04/03/2008	Débito	89,16
04/03/2008	Crédito	16,65
02/04/2008	Débito	89,16
02/04/2008	Crédito	16,65
05/05/2008	Débito	89,00
05/05/2008	Crédito	16,65
03/06/2008	Débito	89,00
03/06/2008	Crédito	20,60
02/07/2008	Débito	89,00
02/07/2008	Crédito	17,44
04/08/2008	Débito	89,00
04/08/2008	Crédito	17,84
02/09/2008	Débito	89,00
02/09/2008	Crédito	17,84
02/10/2008	Débito	89,00
02/10/2008	Crédito	17,84
04/11/2008	Crédito	9,35
02/12/2008	Crédito	9,35
05/01/2009	Crédito	9,35
03/02/2009	Crédito	9,35
03/03/2009	Crédito	9,35
02/04/2009	Crédito	9,35
05/05/2009	Débito	10387,50
05/05/2009	Crédito	9,35
02/06/2009	Crédito	9,35
02/07/2009	Crédito	9,35
04/08/2009	Crédito	10,31
02/09/2009	Crédito	10,31
02/10/2009	Crédito	10,31
04/11/2009	Crédito	10,31
02/12/2009	Crédito	10,31
05/01/2010	Crédito	10,31
03/02/2010	Crédito	20,63



03/03/2010	Crédito	20,63
02/04/2010	Crédito	20,63
05/05/2010	Crédito	20,63
02/06/2010	Crédito	20,63
02/07/2010	Crédito	20,63
02/08/2010	Crédito	22,76
02/09/2010	Crédito	22,76
02/10/2010	Crédito	22,76
04/11/2010	Crédito	22,76
02/12/2010	Crédito	22,76
05/01/2011	Crédito	22,76
02/02/2011	Crédito	22,76
02/03/2011	Crédito	22,76
04/04/2011	Crédito	22,76
03/05/2011	Crédito	22,76
02/06/2011	Crédito	22,76
31/05/2012	Débito	0,01
31/05/2012	Crédito	0,01
08/04/2015	Saldo	75878,98
		75878,98

b) **citar**, nos termos dos artigos 10, § 1º, 11 e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, o responsável abaixo identificado para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional a quantia a seguir, atualizada monetariamente a partir da data especificada até a data do efetivo recolhimento e abatendo-se valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente, em razão da seguinte ocorrência:

Responsável: Alex Silva Bezerra

Ocorrência: prejuízo causado à Fazenda Nacional decorrente de recebimento indevido de benefícios e auxílios concedidos em função da inclusão e exclusão de dependentes em processos de pagamento.

Valor atualizado até 08/04/2015 : 153.598,13;

Discriminação de Parcelas	Data da atualização: 08/04/2015	Houve aplicação de juros ? : Não
Data do lançamento	Tipo	Valor
02/09/1992	Débito	611284,20
02/09/1992	Crédito	0,22
02/10/1992	Débito	2246,86
03/11/1992	Débito	1348,12
02/12/1992	Débito	2426,61
04/01/1993	Débito	1617,75
04/01/1993	Crédito	0,05
02/02/1993	Débito	1617,75
02/03/1993	Débito	4853,00
02/04/1993	Débito	3235,50
04/05/1993	Débito	4303,22
02/06/1993	Débito	4303,22
02/07/1993	Débito	7960,70


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública

03/08/1993	Débito	14298,54
02/09/1993	Débito	10,64
04/10/1993	Débito	19,80
03/11/1993	Débito	19,80
02/12/1993	Débito	22977,95
02/01/1994	Débito	202,65
02/01/1994	Crédito	634,97
02/01/1994	Crédito	625,94
02/02/1994	Débito	245,64
02/03/1994	Débito	245,64
04/04/1994	Débito	0,39
03/05/1994	Débito	0,39
02/06/1994	Débito	0,39
04/07/1994	Débito	898,80
02/08/1994	Débito	310,29
02/08/1994	Crédito	110,97
02/09/1994	Débito	490,91
02/09/1994	Crédito	28,00
04/10/1994	Débito	280,52
04/10/1994	Crédito	28,00
03/11/1994	Débito	467,60
03/11/1994	Crédito	256,69
02/12/1994	Débito	280,52
02/12/1994	Crédito	28,00
04/01/1995	Débito	280,52
04/01/1995	Crédito	28,00
04/01/1995	Crédito	911,82
04/01/1995	Crédito	911,82
02/02/1995	Débito	280,52
02/02/1995	Crédito	28,00
02/03/1995	Débito	280,76
02/03/1995	Crédito	28,00
04/04/1995	Débito	280,64
04/04/1995	Crédito	28,00
03/05/1995	Débito	356,64
03/05/1995	Crédito	35,60
02/06/1995	Débito	356,64
02/06/1995	Crédito	35,60
04/07/1995	Débito	356,64
04/07/1995	Crédito	35,60
02/08/1995	Débito	356,64
02/08/1995	Crédito	35,60
04/09/1995	Débito	356,64
04/09/1995	Crédito	35,60
03/10/1995	Débito	356,64
03/10/1995	Crédito	35,60
03/11/1995	Débito	356,64
03/11/1995	Crédito	35,60
04/12/1995	Débito	356,64
04/12/1995	Crédito	35,60
03/01/1996	Débito	356,64
03/01/1996	Crédito	35,60
03/01/1996	Crédito	963,12



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública

03/01/1996	Crédito	963,12
02/02/1996	Débito	356,64
02/02/1996	Crédito	35,60
04/03/1996	Débito	356,64
04/03/1996	Crédito	35,60
02/04/1996	Débito	356,64
02/04/1996	Crédito	35,60
03/05/1996	Débito	356,64
03/05/1996	Crédito	35,60
04/06/1996	Débito	356,64
04/06/1996	Crédito	35,60
02/07/1996	Débito	356,64
02/07/1996	Crédito	35,60
02/08/1996	Débito	356,64
02/08/1996	Crédito	35,60
02/09/1996	Débito	356,64
02/09/1996	Crédito	35,60
02/10/1996	Débito	356,64
02/10/1996	Crédito	35,60
04/11/1996	Débito	356,64
04/11/1996	Crédito	35,60
02/12/1996	Débito	356,64
02/12/1996	Crédito	35,60
03/01/1997	Débito	356,64
03/01/1997	Crédito	35,60
03/01/1997	Crédito	963,12
03/01/1997	Crédito	727,65
03/01/1997	Crédito	963,12
02/02/1997	Débito	1435,19
02/02/1997	Crédito	124,60
04/03/1997	Débito	1262,29
04/03/1997	Crédito	53,40
02/04/1997	Débito	534,96
02/04/1997	Crédito	53,40
05/05/1997	Débito	534,96
05/05/1997	Crédito	53,40
03/06/1997	Débito	534,96
03/06/1997	Crédito	53,40
02/07/1997	Débito	534,96
02/07/1997	Crédito	53,40
04/08/1997	Débito	534,96
04/08/1997	Crédito	53,40
02/09/1997	Débito	534,96
02/09/1997	Crédito	53,40
02/10/1997	Débito	534,96
02/10/1997	Crédito	53,40
04/11/1997	Débito	534,96
04/11/1997	Crédito	53,40
02/12/1997	Débito	534,96
02/12/1997	Crédito	53,40
05/01/1998	Débito	534,96
05/01/1998	Crédito	53,40
05/01/1998	Crédito	835,97



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública

05/01/1998	Crédito	6420,39
05/01/1998	Crédito	835,97
03/02/1998	Débito	534,96
03/02/1998	Crédito	53,40
03/03/1998	Débito	534,96
03/03/1998	Crédito	80,10
02/04/1998	Débito	5311,90
02/04/1998	Débito	534,96
02/04/1998	Crédito	80,10
05/05/1998	Débito	1066,25
05/05/1998	Crédito	80,10
02/06/1998	Débito	534,96
02/06/1998	Crédito	80,10
02/07/1998	Débito	534,96
02/07/1998	Crédito	80,10
04/08/1998	Débito	534,96
04/08/1998	Crédito	80,10
02/09/1998	Débito	1112,16
02/09/1998	Crédito	80,10
02/10/1998	Débito	396,96
02/10/1998	Crédito	59,40
04/11/1998	Débito	396,96
04/11/1998	Crédito	59,40
02/12/1998	Débito	396,96
02/12/1998	Crédito	59,40
05/01/1999	Débito	396,96
05/01/1999	Crédito	59,40
05/01/1999	Crédito	338,52
05/01/1999	Crédito	338,52
02/02/1999	Débito	396,96
02/02/1999	Crédito	59,40
02/03/1999	Débito	396,96
02/03/1999	Crédito	59,40
02/04/1999	Débito	396,96
02/04/1999	Crédito	59,40
04/05/1999	Débito	396,96
04/05/1999	Crédito	59,40
02/06/1999	Débito	396,96
02/06/1999	Crédito	59,40
02/07/1999	Débito	396,96
02/07/1999	Crédito	59,40
03/08/1999	Débito	0,96
02/09/1999	Débito	0,96
04/10/1999	Débito	0,96
03/11/1999	Débito	0,96
02/12/1999	Débito	0,96
04/01/2000	Débito	0,96
04/01/2000	Crédito	1,92
04/01/2000	Crédito	1,92
02/02/2000	Débito	0,96
02/03/2000	Débito	0,96
04/04/2000	Débito	0,96
03/05/2000	Débito	0,96



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública

04/07/2000	Débito	0,96
02/08/2000	Débito	0,98
02/08/2000	Débito	0,96
04/09/2000	Débito	0,96
03/10/2000	Débito	0,96
03/11/2000	Débito	0,96
04/12/2000	Débito	0,96
03/01/2001	Débito	0,96
03/01/2001	Débito	10,05
03/01/2001	Crédito	178,68
03/01/2001	Crédito	1268,25
02/02/2001	Débito	179,16
02/03/2001	Débito	0,96
03/04/2001	Débito	0,96
03/05/2001	Débito	0,80
04/06/2001	Débito	0,80
04/06/2001	Crédito	13,30
03/07/2001	Débito	3337,05
03/07/2001	Crédito	82,30
02/08/2001	Débito	2068,80
02/08/2001	Crédito	15,55
04/09/2001	Débito	178,80
04/09/2001	Crédito	15,55
02/10/2001	Débito	178,64
02/10/2001	Crédito	15,55
05/11/2001	Débito	245,23
05/11/2001	Crédito	14,22
04/12/2001	Débito	4302,00
04/12/2001	Crédito	119,69
03/01/2002	Débito	534,48
03/01/2002	Débito	14,04
03/01/2002	Crédito	30,69
04/02/2002	Débito	534,48
04/02/2002	Crédito	30,69
04/03/2002	Débito	534,48
04/03/2002	Crédito	30,69
02/04/2002	Débito	534,48
02/04/2002	Crédito	30,69
03/05/2002	Débito	535,12
03/05/2002	Crédito	30,69
04/06/2002	Débito	535,12
04/06/2002	Crédito	30,69
02/07/2002	Débito	535,12
02/07/2002	Crédito	30,69
02/08/2002	Débito	535,12
02/08/2002	Crédito	30,69
03/09/2002	Débito	2336,12
03/09/2002	Crédito	26,24
02/10/2002	Débito	446,12
02/10/2002	Crédito	26,24
04/11/2002	Débito	445,96
04/11/2002	Crédito	26,24
03/12/2002	Débito	445,96



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública

03/12/2002	Crédito	26,24
03/01/2003	Débito	2083,46
03/01/2003	Débito	14,04
03/01/2003	Crédito	48,49
04/02/2003	Débito	1068,96
04/02/2003	Crédito	81,38
04/03/2003	Débito	623,96
04/03/2003	Crédito	39,13
02/04/2003	Débito	623,96
02/04/2003	Crédito	39,13
05/05/2003	Débito	623,96
05/05/2003	Crédito	39,13
03/06/2003	Débito	624,28
03/06/2003	Crédito	39,13
02/07/2003	Débito	824,28
02/07/2003	Crédito	39,13
04/08/2003	Débito	624,28
04/08/2003	Débito	39,13
02/09/2003	Débito	624,28
02/09/2003	Crédito	41,79
02/10/2003	Débito	624,28
02/10/2003	Crédito	41,79
04/11/2003	Débito	535,28
04/11/2003	Crédito	37,34
02/12/2003	Débito	535,28
02/12/2003	Crédito	37,34
05/01/2004	Débito	535,28
05/01/2004	Débito	14,04
05/01/2004	Crédito	37,34
03/02/2004	Débito	535,28
03/02/2004	Crédito	37,34
02/03/2004	Débito	535,28
02/03/2004	Crédito	37,34
02/04/2004	Débito	535,28
02/04/2004	Crédito	37,34
04/05/2004	Débito	535,28
04/05/2004	Crédito	37,34
02/06/2004	Débito	2425,28
02/06/2004	Crédito	37,34
02/07/2004	Débito	535,28
02/07/2004	Crédito	37,34
03/08/2004	Débito	535,28
03/08/2004	Crédito	37,34
04/09/2004	Débito	535,28
04/09/2004	Crédito	37,34
04/10/2004	Débito	535,28
04/10/2004	Crédito	37,34
03/11/2004	Débito	535,28
03/11/2004	Crédito	37,34
02/12/2004	Débito	535,28
02/12/2004	Crédito	37,34
04/01/2005	Débito	535,28
04/01/2005	Débito	14,04



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública

04/01/2005	Crédito	37,34
02/02/2005	Débito	535,28
02/02/2005	Crédito	37,34
02/03/2005	Débito	535,28
02/03/2005	Crédito	37,34
04/04/2005	Débito	535,28
04/04/2005	Crédito	37,34
03/05/2005	Débito	535,28
03/05/2005	Crédito	37,34
02/06/2005	Débito	535,28
02/06/2005	Crédito	37,34
04/07/2005	Débito	535,28
04/07/2005	Crédito	37,34
02/08/2005	Débito	535,28
02/08/2005	Crédito	37,34
02/09/2005	Débito	535,28
02/09/2005	Crédito	37,34
04/10/2005	Débito	535,28
04/10/2005	Crédito	37,34
03/11/2005	Débito	535,28
03/11/2005	Crédito	37,34
02/12/2005	Débito	535,28
02/12/2005	Crédito	37,34
03/01/2006	Débito	535,28
03/01/2006	Débito	14,04
03/01/2006	Crédito	37,34
02/02/2006	Débito	535,28
02/02/2006	Crédito	37,34
02/03/2006	Débito	535,28
02/03/2006	Crédito	37,34
04/04/2006	Débito	535,28
04/04/2006	Crédito	37,34
03/05/2006	Débito	535,28
03/05/2006	Crédito	37,34
02/06/2006	Débito	535,28
02/06/2006	Crédito	37,34
04/07/2006	Débito	535,28
04/07/2006	Crédito	37,34
02/08/2006	Débito	535,28
02/08/2006	Crédito	37,34
04/09/2006	Débito	535,28
04/09/2006	Crédito	37,34
03/10/2006	Débito	535,28
03/10/2006	Crédito	37,34
03/11/2006	Débito	535,28
03/11/2006	Crédito	37,34
04/12/2006	Débito	535,28
04/12/2006	Crédito	37,34
03/01/2007	Débito	535,28
03/01/2007	Débito	14,04
03/01/2007	Crédito	37,34
02/02/2007	Débito	535,28
02/02/2007	Crédito	37,34



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública

02/03/2007	Débito	535,28
02/03/2007	Crédito	37,34
03/04/2007	Débito	535,28
03/04/2007	Crédito	37,34
03/05/2007	Débito	535,28
03/05/2007	Crédito	37,34
04/06/2007	Débito	535,28
04/06/2007	Crédito	37,34
03/07/2007	Débito	179,28
03/07/2007	Crédito	19,54
02/08/2007	Débito	179,28
02/08/2007	Crédito	19,54
04/09/2007	Débito	179,28
04/09/2007	Crédito	19,54
02/10/2007	Débito	179,28
02/10/2007	Crédito	19,54
05/11/2007	Débito	179,28
05/11/2007	Crédito	19,54
04/12/2007	Débito	179,28
04/12/2007	Crédito	19,54
03/01/2008	Débito	2762,28
03/01/2008	Débito	14,04
03/01/2008	Crédito	19,54
04/02/2008	Débito	179,28
04/02/2008	Crédito	19,54
04/03/2008	Débito	179,28
04/03/2008	Crédito	19,54
02/04/2008	Débito	179,28
02/04/2008	Crédito	19,54
05/05/2008	Débito	179,28
05/05/2008	Crédito	19,54
03/06/2008	Débito	179,28
03/06/2008	Crédito	19,54
02/07/2008	Débito	179,28
02/07/2008	Crédito	19,54
04/08/2008	Débito	179,28
04/08/2008	Crédito	19,54
02/09/2008	Débito	179,28
02/09/2008	Crédito	19,54
02/10/2008	Débito	1,28
02/10/2008	Crédito	10,54
04/11/2008	Débito	1,28
04/11/2008	Crédito	10,64
02/12/2008	Débito	1,28
02/12/2008	Crédito	10,64
05/01/2009	Débito	1,28
05/01/2009	Débito	16,16
05/01/2009	Crédito	10,64
03/02/2009	Débito	1,12
03/02/2009	Crédito	10,64
03/03/2009	Crédito	10,64
02/04/2009	Crédito	10,64
05/05/2009	Crédito	10,64



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública

02/06/2009	Crédito	10,64
02/07/2009	Crédito	10,64
04/08/2009	Crédito	11,00
03/09/2009	Crédito	11,00
04/10/2009	Crédito	11,00
04/11/2009	Crédito	11,00
02/12/2009	Crédito	11,00
05/01/2010	Débito	34,98
05/01/2010	Crédito	11,00
03/02/2010	Crédito	22,32
03/03/2010	Crédito	22,32
02/04/2010	Crédito	22,32
02/06/2010	Crédito	22,32
02/07/2010	Crédito	22,32
04/08/2010	Crédito	24,32
02/09/2010	Crédito	24,32
02/10/2010	Crédito	24,32
04/11/2010	Crédito	24,32
02/12/2010	Crédito	24,32
05/01/2011	Débito	3,04
05/01/2011	Crédito	24,32
02/02/2011	Crédito	24,32
08/04/2015	Saldo	153598,13
		153598,13

SecexDefesa, em 09 de abril de 2015.

(assinatura eletrônica)
 Éric Izáccio de Andrade Campos
 AUFC – Mat. 7636-8